



# União Paulista

*Juntos, podemos muito mais!*

CNPJ: 45.726.445/0001-91



Administração 2021-2024

## LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1379 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

*"Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial e da Aliquota Patronal destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Serviços Públicos do Município de União Paulista, e dá outras providências"*

**KENDREA ALVES PAPILE CAVATÃO**, Prefeita Municipal de União Paulista, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído novo plano de amortização de Déficit Atuarial com os seguintes aportes, nos termos da planilha abaixo:

ANO	(-) Pagamento Mensal
2023	67.800,46
2024	67.567,84
2025	67.281,09
2026	66.937,05
2027	66.532,37
2028	66.063,53
2029	65.526,84
2030	64.918,42
2031	64.234,18
2032	63.469,83
2033	62.620,86
2034	61.682,55
2035	60.649,90
2036	59.517,69
2037	58.280,42
2038	56.932,32
2039	55.467,32
2040	53.879,04
2041	52.160,80
2042	50.305,56
2043	48.305,93
2044	46.154,14



# União Paulista

*Juntos, podemos muito mais!*

CNPJ: 45.726.445/0001-91



Administração 2021-2024

2045	43.842,06
2046	41.361,11
2047	38.702,31
2048	35.856,21
2049	32.812,89
2050	29.561,94
2051	26.092,41
2052	22.392,83
2053	18.451,12
2054	14.254,62
2055	9.790,03
2056	5.043,38
2057	0,00

**Parágrafo Primeiro:** À Prefeitura caberá o recolhimento mensal de 94,50% e à Câmara Municipal o percentual de 5,50% dos valores discriminados no quadro demonstrativo do presente artigo, cujo percentual tomou-se como base a remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos em 31/12/2022, conforme quadro abaixo:

Remuneração Da PM	Remuneração Da CM	Total das Remunerações	Valor do Aporte Mensal	Percentual
336.032,54	19.560,15	355.592,69	67.800,46	19,06

**Parágrafo Segundo:** Em virtude do Cálculo Atuarial abranger todo o exercício de 2023, deverá a Prefeitura e a Câmara Municipal recolher as diferenças apuradas referente ao aporte do déficit atuarial desde janeiro até a data de entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 2º.** O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

**Art. 3º.** O Município de União Paulista por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

**Art. 4º.** Os aportes definidos no artigo 1º desta lei deverão ser repassados até o dia 20 do mês subsequente.

**Art. 5º.** A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de 17% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual 3% de taxa de administração conforme definida na reavaliação atuarial de 2023.



# União Paulista

*Juntos, podemos muito mais!*

CNPJ: 45.726.445/0001-91



Administração 2021-2024

**Art. 6º.** Ficam autorizados alterações por Decreto dos percentuais e valores definidos nos artigos 1º e 5º desta lei, desde que baseados em novo estudo atuarial.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

União Paulista/SP, 08 de novembro de 2023.



**KENDREA ALVES PAPILE CAVATÃO**

Prefeita Municipal

Esta Lei Municipal foi registrada e publicada na Secretaria geral desta Prefeitura Municipal, em data supra e em lugar de costume, inclusive no Diário Oficial, através do site: <https://uniaopaulista.sp.gov.br/portal/diario-oficial>